

Título do arquivo original

ADITIVO 1 E 2

Identificação

100092410

Participantes do Processo

Nome	Função	Status	Data da assinatura
EDUARDO DE PEREIRA VAZ	Signatário	Assinado	21.09.2022 - 15:28:14
DIEGO REIS DOS SANTOS PEREIRA DE MELO	Signatário	Assinado	16.09.2022 - 11:13:10
DIEGO AGRA MENDES	Signatário	Assinado	28.09.2022 - 10:16:54
ANDRE LUIZ VIANA POMPEU DE CAMPOS	Signatário	Assinado	12.09.2022 - 18:47:41

Informações adicionais



Consulta realizada em 28/09/22 às 10:39:00 horário de Brasília.



Nome do arquivo do documento original:

MIN. ADT 1 E 2 EM BATELADA.PDF



Hash do documento:

[SHA-256]:EEF7DB8C8087DFC3AC8AF3090E31F142FF5571660E4C0F79AE554637824E59E7

[SHA-512]:8E622814BC57193AF4BE36977F02CDE070B763118AF7230113F892820E22A8814106E796FF1149487680F07FB984909C8B5FCEDB408741F6BC7D16DE27EFED43

As informações autenticadas, que comprovam o processo de assinatura eletrônica, podem ser consultadas no Certificado de Assinatura disponibilizado pela Petronect.

ADITIVOS AOS CONTRATOS LISTADOS NA TABELA 1, QUE ENTRE SI CELEBRAM PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS E A EMPRESA LÍDER TÁXI AÉREO S.A. PARA AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO.

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro/RJ, tendo como estabelecimento tomador sua filial situada à Rodovia Amaral Peixoto, 11.000, Macaé/RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/1055-58, doravante denominada **PETROBRAS**, neste ato representada pelo [REDACTED] de LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF, DIEGO AGRA MENDES, e **LÍDER TÁXI AÉREO S.A. – AIR BRASIL**, com sede à Av. Santa Rosa, 123, Pampulha - Belo Horizonte/MG, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 17.162.579/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu [REDACTED] Eduardo de Pereira Vaz, têm entre si justo e acordado aditar o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Tabela 1

NÚMERO DO ADITIVO	NÚMERO DO CONTRATO	OBJETO DO CONTRATO
1	5900.0114050.20.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 760707
	5900.0114051.20.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 760702
	5900.0117079.20.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920099
	5900.0117080.20.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920179
2	5900.0111577.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920154
	5900.0111578.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920170
	5900.0111579.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920239
	5900.0111580.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920179
	5900.0111581.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 920236
	5900.0111582.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 760633
	5900.0111583.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 760785
	5900.0111584.19.2	AFRETAMENTO DE HELICÓPTERO - Número de Série 760783

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONSIDERANDOS

1.1 Considerando que a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/18, está em vigor desde 18 de setembro de 2020, e que as partes possuem a faculdade de alterar o contrato, com as devidas justificativas, mediante prévia celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto:

2.1 – Incluir na CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, os seguintes itens:

“3.15 – Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente Contrato, a CONTRATADA realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, a CONTRATADA deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nos itens 3.8 e subitens e na Cláusula Vigésima – Sigilo.

3.15.1 – A CONTRATADA somente poderá compartilhar com, conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades enumeradas no artigo 7º ou no artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, restringindo o tratamento às hipóteses estritamente necessárias à execução do Contrato e àquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

3.15.1.1 – A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

3.15.2 - A CONTRATADA não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da PETROBRAS ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando à PETROBRAS dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a CONTRATADA estará dispensada da comunicação à PETROBRAS.

3.15.2.1 - A CONTRATADA informará à PETROBRAS todas as solicitações relacionadas aos dados pessoais que receber diretamente do titular dos dados em razão do presente Contrato.

3.15.3 - A CONTRATADA deverá registrar as operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como manter um inventário, na forma do item 3.15.3.1, disponibilizando-o para a PETROBRAS quando solicitado.

3.15.3.1 - O inventário deve identificar e categorizar cada espécie de dado pessoal tratado, além das seguintes informações:

- a) descrição do tipo de operação realizada pela CONTRATADA (se coleta, produção, recepção, transferência etc);
- b) razão/necessidade para cada tipo de operação realizada;
- c) fundamento legal e/ou consentimento para o tratamento;
- d) tempo necessário para o tratamento e procedimento de eliminação.

3.15.4 - Caso a CONTRATADA considere que o tratamento de dados pessoais com base nas instruções dadas pela PETROBRAS viola a legislação de proteção de dados e privacidade, deverá comunicar imediatamente a PETROBRAS.

3.15.5 - Quaisquer incidentes de segurança, incluídos, mas não limitados aos ataques por hackers e/ou invasões de qualquer natureza e/ou vulnerabilidades técnicas que exponham ou tenham o potencial de expor o ambiente onde se encontram hospedados dados pessoais deverão ser imediatamente comunicados pela CONTRATADA à PETROBRAS, mesmo que se trate de meros indícios, guardando todos os registros (inclusive logs, metadados e outras evidências dos incidentes) e informando as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, bem como prestando toda a colaboração e fornecendo toda a documentação necessária a qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

3.15.6 – A CONTRATADA deverá cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no presente Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo da PETROBRAS, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido.

3.15.7 – A CONTRATADA deverá permitir e adotar meios para que a PETROBRAS verifique a conformidade das práticas adotadas referente à proteção de dados pessoais, comprometendo-se a cooperar na hipótese de necessidade de realização do relatório de impacto de proteção de dados pessoais.

3.15.8 - O descumprimento do disposto no item 3.15 e seus subitens sujeita a CONTRATADA às sanções previstas na Cláusula Vigésima – SIGILO.

3.16 – Nas hipóteses em que a PETROBRAS possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados, observado o disposto no item 4.10 deste Contrato.

2.2 – Incluir na CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, o seguinte item:

4.10 – Na hipótese em que for necessária a realização de tratamento de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATADA em razão do presente Contrato, a PETROBRAS deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), as aplicáveis normas administrativas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados e a legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, bem como adotar medidas de segurança (técnicas, jurídicas e administrativas), aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pelas normas em vigor e sem prejuízo do disposto na Cláusula Vigésima – Sigilo.

4.10.1 – A PETROBRAS somente poderá compartilhar com, conceder acesso a ou realizar o tratamento de dados pessoais por sistemas com empregados ou prestadores de serviços que tenham necessidade de realizar o tratamento de tais dados para as finalidades enumeradas no artigo 7º da Lei Geral de Proteção de Dados, ou no artigo 11 da Lei Geral de Proteção de Dados, estritamente necessárias à execução do Contrato e àquelas relacionadas ao cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.

4.10.1.1 – A PETROBRAS será responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

4.10.2 A PETROBRAS não fornecerá, transferirá ou disponibilizará dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, da CONTRATADA ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando à CONTRATADA dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a PETROBRAS estará dispensada da comunicação à CONTRATADA.

4.10.3 - O descumprimento do disposto no item 4.10 e seus subitens sujeita a PETROBRAS às sanções previstas na Cláusula Vigésima – SIGILO.

4.11 – Nas hipóteses em que a CONTRATADA possua fundamento jurídico para o tratamento de dados pessoais, na forma da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18) e demais normas aplicáveis, a PETROBRAS deverá disponibilizar todas as informações imprescindíveis e necessárias dos titulares a ela vinculados, observado o disposto no item 3.15 deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO

4.1 As partes ratificam as demais condições estabelecidas no Contrato e seus respectivos aditivos, que não foram expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam eletronicamente o presente Aditivo ao Contrato.

DIEGO AGRA MENDES

████████████████████ - LOEP/LOFF/DGROFF/GROFF

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

ASSINADO ELETRONICAMENTE

De Acordo do fornecedor:

EDUARDO DE PEREIRA VAZ

████████████████████

LÍDER TÁXI AÉREO S.A.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

TESTEMUNHA DA PETROBRAS:

NOME: ANDRE LUIZ VIANA POMPEU DE CAMPOS

CPF: ████████████████████

ASSINADO ELETRONICAMENTE

TESTEMUNHA DA LÍDER:

NOME: DIEGO REIS DOS SANTOS PEREIRA DE MELO

CPF: ████████████████████

ASSINADO ELETRONICAMENTE